

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1889

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIOS CONSULARES E COMMERCIAES

SECÇÃO III

PROPOSTA DE NEGOCIAÇÕES COMMERCIAES COM O BRAZIL



LISBOA

IMPrensa NACIONAL

1889

SECÇÃO III

PROPOSTA DE NEGOCIAÇÕES COMMERCIAES COM O BRAZIL

N.º 1

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES.

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

AO SR. DUARTE GUSTAVO NOGUEIRA SOARES,

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DE PORTUGAL NO RIO DE JANEIRO

Telegramma.

Lisboa, 17 de março de 1887.—Peço informe urgentemente se Brazil concordaria, em principio, em conceder a Portugal vantagens privativas na importação de vinhos, vinagres, azeites e talvez farinhas, a troco de situação de excepção equivalente assegurada aqui a assucar bruto brasileiro, sendo novos direitos, depois de mutuamente acceitos, decretados em cada paiz por actos proprios, caso esse governo persistir em não querer celebrar tratado. Assucar brasileiro, hoje quasi expulso de mercado portuguez, recuperaria antiga posição.

N.º 2

O SR. DUARTE GUSTAVO NOGUEIRA SOARES AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1887.—Accordo já impossivel; futuro difficil. Explicação correio.

N.º 3

O SR. DUARTE GUSTAVO NOGUEIRA SOARES AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Petropolis, 22 de março de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Recebi o telegramma citado que v. ex.^a me fez a honra de me dirigir com data de 17 do corrente, e no qual me dizia:

«Peço informe urgentemente se Brazil concorda, em principio, em conceder a

Portugal vantagens privativas na importação de vinho, vinagre, azeite e talvez farinha, a troco de situação de excepções (?) equivalentes, assegurada aqui ao assucar bruto brasileiro, sendo o novo direito, depois de mutuamente acceito, decretado em cada paiz por acto proprio, caso esse governo persistir em não querer celebrar tratados. Assucar brasileiro, hoje expulso dos mercados, pôde recuperar antiga posição.»

Respondi a v. ex.^a pelo telegrapho:

«Accordo já é impossivel, e no futuro muito difficil. Explicações pelo correio.»
Venho agora dar a v. ex.^a estas explicações.

No relatorio que tive a honra de dirigir a v. ex.^a, antes de vir tomar conta d'esta missão, eu referia a v. ex.^a as diligencias inutilmente feitas em diversas epochas pelo governo de Sua Magestade e pelos seus representantes n'esta côrte para a celebração de um tratado de commercio sobre a base de reciprocos favores privativos, que se não tornassem extensivos a outras nações, e acrescentava:

«Alem das objecções que os economistas oppõem aos tratados sobre esta base, encontra o governo imperial muitas outras, e realmente ponderosas, que se derivam das peculiares circumstancias d'aquelle paiz.

«Sondarei, com as necessarias reservas e cautelas, as idéas do actual governo imperial a tal respeito; não me pouparei a diligencias para tornar os membros do governo e os homens publicos mais importantes do paiz propicios á negociação; mas devo dizer a v.-ex.^a que é minha intima convicção que o governo imperial não consentirá em negociar um tratado de commercio, não digo já sobre a base de mutuos favores privativos e incommunicaveis, mas nem ainda sobre a base de mutuas reduções nos direitos de importação extensivos a outras nações.

«As relações commerciaes entre os dois paizes podem ser melhoradas por meio de providencias de administração interna, adoptadas de mutuo accordo, e por actos de iniciativa particular dos commerciantes. Indicar estas providencias e estes actos, só o poderei fazer com algum acerto depois dos estudos a que tenciono proceder na côrte do Rio de Janeiro.»

Dignou-se v. ex.^a de me auctorisar, nas instrucções que me deu, a seguir estas idéas como norma de procedimento.

Em diversas cartas e officios tenho referido a v. ex.^a as disposições em que encontrei este governo com respeito á negociação de tratados ou convenios internacionaes. O governo denunciou todas as convenções consulares, cujo praso de duração obrigatoria devia expirar até ao proximo mez de setembro.

O governo imperial tem-se recusado ultimamente a negociar convenções sobre assumptos, em que todos os outros governos se julgam obrigados a negociar-as, — extradição, por exemplo. Para dar character convencional ao regimen consular, é indispensavel evitar a fórmula solemne dos tratados, e ainda assim encontrámos as difficuldades, que tenho exposto a v. ex.^a

Em taes circumstancias, eu não podia pensar em propor ao governo imperial a negociação de um tratado de commercio sobre a base da concessão de favores especiaes e incommunicaveis. Cumpria-me, porém, examinar que actos de adminis-

tração interna poderiam ser adoptados de mutuo accordo para melhorar desde já as relações commerciaes entre os dois paizes.

O governo pedira ás camaras auctorisação para rever a tarifa das alfandegas, reformando ou alterando as respectivas classificações, podendo para esse fim:

1.º Corrigir os valores officiaes que differirem dos preços correspondentes das mercadorias na actualidade;

2.º Modificar as rasões dos direitos que pagam alguns generos, cuja situação commercial tem variado nos ultimos annos com o desenvolvimento da producção nacional, diminuindo as rasões dos mesmos direitos sobre as materias primas indispensaveis a industrias que estejam muito tributadas;

3.º Cobrar direitos de importação sobre o sal commum, não excedentes de 10 réis por litro;

4.º Consolidar nas taxas da tarifa o imposto adicional de 60 por cento;

5.º Rever a tabella dos generos livres de direitos de consumo, que o são tambem dos de expediente, excluindo os que estejam em condições de prescindir d'este favor.

A auctorisação pedida pelo governo foi-lhe concedida no artigo 9.º da lei de 16 de outubro ultimo, que orça a receita e a despesa geral do imperio para o exercicio de 1886-1887.

Dentro dos limites d'esta auctorisação, que providencias poderia eu solicitar e o governo imperial adoptar a fim de serem melhoradas as relações commerciaes entre os dois paizes?

Os vinhos são classificados e tributados na tarifa, actualmente em vigor pela fórmula seguinte:

Designação	Direitos — Réis	Rasão
Vinhos espumosos, brancos ou tintos de qualquer qualidade — litro.....	800	40%
Vinhos licorosos, como moscatel, malvasia, geropiga, lacrima-christi, Tokay, Constança e semelhantes—litro	220	»
Vinhos seccos, communs, de pasto e fermentados — litro.....	100	»

«Nota 17.^a Os vinhos engarrafados ou acondicionados em vasilhas de vidro ou louça pagarão mais 50 por cento sobre os respectivos direitos, ficando assim comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição, todavia, não comprehende os vinhos espumosos de qualquer qualidade.

«Na taxa dos acondicionados em cascos ficam comprehendidas as das suas vasilhas.»

De todas as classificações quantas têm sido ou podem ser adoptadas na tarifa brasileira, esta é, não direi a mais racional ou scientifica, mas a que, a meu ver, mais favorece o commercio dos vinhos portuguezes. Bastará observar que todos estes vinhos, com exclusão do moscatel de Setubal, e inclusivamente os vinhos mais finos do Porto e da Madeira, e os de Lisboa (Bucellas, Carcavellos e Lavradio), são

classificados e tributados como vinhos communs. Se o governo imperial adoptasse, como tem por diversas vezes projectado, uma escala alcoolica, uma divisão dos vinhos por muitas classes e typos, com os correspondentes valores, os vinhos portuguezes ficariam consideravelmente desfavorecidos, porque todos são mais alcoolicos que os productos similares dos outros paizes concorrentes; e os communs de exportação, embora sejam de superior qualidade, são tambem mais caros que os communs da Hespanha, e até que os da França, quando estes são fabricados pelo systema de Petiot.

As minhas diligencias deviam, pois, ter por fim conseguir, não a alteração, mas a conservação da classificação actual.

O governo imperial foi tambem auctorisado a corrigir os valores officiaes e a modificar as rasões dos direitos que pagam alguns generos, cuja situação commercial tem variado nos ultimos annos com o desenvolvimento da produção nacional, diminuindo as rasões dos mesmos direitos sobre as materias primas indispensaveis a industrias que estejam muito tributadas.

Mas dos proprios termos da lei e do relatorio do ministro da fazenda, vê-se que esta auctorisação foi solicitada e concedida com o intuito de favorecer exclusivamente a produção nacional. Por virtude d'ella não poderia o governo corrigir o valor official dos vinhos estrangeiros e diminuir os respectivos direitos. O valor official, que actualmente se lhes attribue, não póde ser considerado excessivo, attendendo-se a que este valor é o preço do mercado augmentado de todas as despesas de transporte até ao porto de embarque, frete, seguro, commissões, direitos de exportação, etc., e no caso presente refere-se, não só a vinhos communs ou ordinarios, mas até aos vinhos mais finos e de luxo de todos os paizes productores.

A rasão de 40 por cento é já muito elevada, mas os impostos addicionaes elevam-a ainda a 80 por cento. Convem-nos, sem duvida, obter a redução de tão pesado direito.

Mas nem o governo imperial está auctorisado a decretal-a, nem era possivel mover-o a propol-a ás camaras na passada sessão legislativa, ou a solicitar d'ellas auctorisação para a decretar.

Um negociante de vinhos representou á associação commercial do Rio de Janeiro contra o direito estabelecido na pauta para os vinhos seccos, communs, de pasto ou fermentados, pedindo a redução d'este direito de 100 a 70 réis. A commissão revisora da tarifa responde-lhe no *Relatorio sobre as reclamações feitas contra o projecto*:

«A commissão não póde concordar com esta doutrina, sem oppor-lhe algumas restricções, que no presente caso têm importancia muito subida. Entende que realmente o abaixamento das taxas, alliviando os encargos que sobrecarregam os generos, diminue-lhes o preço, dando mais elasterio á sua circulação, e consequentemente augmentando, na maioria dos casos, a importação; mas que este augmento venha a compensar o prejuizo soffrido pelo fisco por aquella diminuição de direitos, quando feita em larga escala, é facto que só póde verificar-se em relação a mercadorias de primeira necessidade, e sempre depois de largos periodos.

«Que a redução da taxa dos vinhos só traria ao estado, pelo menos por alguns annos ainda, notavel prejuizo de renda, prova-o a recente experiencia que n'este sentido foi feita; e que não basta descender as taxas para avultarem as entradas, prova-o a propria estatistica da entrada de vinhos do Mediterraneo, nos ultimos cinco annos, fornecida pelo reclamante:

	Pipas
1876.....	12:997
1877.....	12:158
1878.....	12:847
1879.....	15:476
1880.....	8:610

«Durante o correr do anno de 1879 pagaram os vinhos direitos na rasão de 76\$800 réis por pipa, e as entradas excederam de 2:629 pipas, ou 20 por cento mais, as do anno anterior.

«O artigo 21.º da lei n.º 2:940, de 31 de outubro d'esse anno, e o decreto n.º 7:555, de 29 de novembro, prescreveram porém uma grande redução de direitos, que começou a vigorar a 1 de janeiro de 1880; e n'este anno, longe de augmentar a importação, como tudo promettia, a diminuição foi extraordinaria, chegando a representar quasi 50 por cento da importação do anno anterior, com duplo prejuizo portanto para a renda publica.

«O que deixámos exposto é sufficiente, parece-nos, para mostrar que, sem sensivel desfalque na renda de importação, não se poderão de improviso alliviar os encargos que incidem sobre os vinhos, e decretar largos côrtes na taxa respectiva, e que, mesmo quando as condições do thesouro o permittam, essas reduções, feitas gradual e progressivamente, serão mais proveitosas.»

Estes argumentos estão muito longe de ser incontestaveis. Se a importação dos vinhos do Mediterraneo diminuiu, a de outras proveniencias augmentou; e a redução do direito não vigorou pelo tempo necessario para produzir os beneficos resultados, que aliás d'ella deviam esperar os que têm fé nos principios da sciencia economica e nas indicações da experiencia em casos identicos.

O illustrado ministro da fazenda d'este paiz, o sr. conselheiro Belisario, com quem tenho fallado largamente sobre este assumpto, declarou-me que não duvidaria fazer uma redução no direito sobre os vinhos, se tivesse a certeza de que esta redução seria compensada na receita pelo augmento da importação de vinhos genuinos, que supprimissem ou pelo menos restringissem o consumo dos vinhos artificiaes e falsificados, que s. ex.^a julga nocivos á saude publica. Receia, porém, que a redução do direito imponha ao thesouro um sacrificio de receita, que elle não pôde fazer, nas presentes circumstancias financeiras, em que, para cobrir o *deficit*, é preciso haver 4.000:000\$000 réis da revisão da tarifa em vigor, e favoreça principalmente a importação dos vinhos estrangeiros artificiaes ou falsificados.

É certo que o assucar brasileiro está expulso dos principaes mercados europeus, como v. ex.^a pondera no seu telegramma.

Os productores de assucar constituem centros ou associações em diversas provincias para combinarem os seus esforços no empenho de melhorar a triste condição a que se acham reduzidos. Segundo se vê de um artigo publicado na *Gazeta de Noticias* de 12 do corrente, «o centro da industria e commercio do assucar, que ha pouco se constituiu na cidade do Rio de Janeiro, não dispensará a acção official no sentido de obter tratados das nações que sobrecarregam o assucar de direitos de importação, principalmente d'aquellas cuja producção é inferior ao consumo, e promover um tratado reciproco com os Estados Unidos, que podem ser o principal mercado do assucar com o paiz».

Aproveitei esta oportunidade para ponderar ao sr. ministro da fazenda as vantagens que, em taes circumstancias, o Brazil poderia tirar de um tratado com Portugal sobre a base de favores especiaes, que ambos os paizes se reservaram conceder um ao outro nos tratados com outras potencias.

Reconheceu o sr. conselheiro Belisario estas vantagens, mas apontou as difficuldades, que hoje se offerecem á negociação de um tratado sobre aquella base. Observei a s. ex.^a que, ainda sem tratado, os dois paizes poderiam e deviam melhorar as suas mutuas relações commerciaes; indiquei-lhe os meios; e pedi-lhe que examinasse o assumpto, sobre o qual eu teria de lhe fallar mais vezes.

Devo, porém, dizer a v. ex.^a que se me afiguram insuperaveis as difficuldades que a negociação ha de encontrar por parte do ministro dos negocios estrangeiros, do parlamento e das outras nações.

O que me não parece impossivel, nem extremamente difficil, é obtermos mais tarde a redução do direito sobre os vinhos e outros artigos, mediante compensações e sem caracter convencional.

Não vejo, porém, meio de evitar que esta redução se torne extensiva aos productos similares dos outros paizes, e não é justo que Portugal seja o unico a compensar reduções que aproveitam igualmente a outros paizes. Talvez a França, a Hespanha e a Italia possam e queiram offerecer compensações ao Brazil na redução dos direitos sobre o café ou sobre outros artigos.

Nas boas disposições em que se acha o actual ministro da fazenda, é talvez possivel obter d'elle a redução do direito sobre os vinhos, independentemente de compensações. Mas para isso será necessario convencer-o de que o augmento do consumo dos vinhos naturaes e genuinos será immediato e bastante consideravel para compensar a differença na taxa do direito.

Para que o nosso commercio de vinhos possa aproveitar o beneficio de uma redução no direito de importação, é necessario que primeiro corrija os defeitos da sua actual organização. Ha no Rio de Janeiro casas respeitaveis que importam vinhos portuguezes bons e genuinos; mas muitos dos vendedores a retalho, por quem os distribuem em cascos, adulteram-os, e afastam os consumidores, não só pela má qualidade do producto, mas pelos preços excessivos.

Não obstante o elevado direito, tem sido importada ultimamente uma quantidade extraordinaria dos nossos vinhos. Dissé-me, ha pouco, o director da alfandega que se via embarçado para receber nos armazens d'esta casa fiscal tantos cascos.

É possível que este subito e inesperado augmento da importação seja determinado por duas causas, a saber:

1.^a A diminuição da procura de vinhos portuguezes por parte da França;

2.^a A esperança, que porventura têm os importadores, de que as rigorosas providencias adoptadas pelo governo contra os vinhos artificiaes, afastem a desleal e temivel concorrência d'estes vinhos.

Receio que tão grande quantidade de vinho não obtenha a vantajosa collocação, que poderia ter no mercado, se o commercio estivesse melhor organizado. Numerosissimas familias, a quem não faltam meios, para usar de vinho nas suas refeições, não usam d'elle em rasão da difficuldade de o achar genuino e por preço rasoavel.

Cada vez me convenço mais da urgente necessidade de se organizar ahi uma companhia, que fabrique, prepare e exporte para este paiz os nossos excellentes vinhos de pasto, tornando conhecidos os que ainda o não são, acreditando os que se acham desacreditados; o que lhe será facil, se ella estabelecer nos principaes mercados agentes seus, que engarrafem os vinhos importados em cascos, e garantam a sua pureza por meio de marcas proprias.

Estou persuadido que esta companhia encontraria, entre os nossos compatriotas aqui residentes, numerosos accionistas, e que á sombra d'ella se formariam sociedades cooperativas para o consumo dos vinhos genuinos. Os mercieiros e taberneiros, que actualmente adulteram os vinhos portuguezes, ou vendem vinhos artificiaes com nomes e marcas dos portuguezes, seriam forçados a renunciar ao seu illicito commercio. Os nossos vinhos recuperariam os seus merecidos creditos nos mercados brazileiros, e o consumo augmentaria consideravelmente.

Os vinhos communs de Hespanha e Italia são muito inferiores em qualidade aos portuguezes, e os francezes genuinos são incomparavelmente mais caros e menos adaptados ao gosto dos consumidores.

Actualmente, só possuem vinhos puros portuguezes as pessoas que os importam por conta propria ou que os comprem ás casas importadoras mais respeitaveis. São raros os hotéis ou restaurantes em que se encontrem os vinhos portuguezes genuinos. No hotel dos estrangeiros, um dos melhores, se não o melhor da côrte, encontrei um vinho com a marca commercial de uma casa de Lisboa e com o nome de Wine-Collares, que era evidentemente um vinho artificial. No club Beethoven, o melhor da côrte, encontrei um vinho, com a denominação de Collares, que não só não tinha esta origem, mas havia sido adulterado por substancias estranhas.

Em taes circumstancias, o que me admira é que os vinhos portuguezes tenham ainda tão grande consumo n'este paiz.

Felizmente para Portugal, os vinhos dos outros paizes são ainda mais adulterados do que os portuguezes; aliás estes teriam sido expulsos dos mercados.

Altissimo serviço faria v. ex.^a ao nosso paiz, se reunisse ahi os nossos oenologistas mais distinctos, alguns capitalistas, negociantes e vicultores, e os persuadissem a fundar, quanto antes, a referida companhia.

Permitta-me v. ex.^a que insista ainda em ponderar as grandes vantagens

que resultariam de se fazer aqui uma exposição de amostras dos principaes typos dos nosos vinhos de pasto, especialmente d'aquelles que ainda não são conhecidos.

Seria esta exposição um estímulo á formação de companhias ou sociedades para a importação d'esses vinhos.

Se a companhia abi se formar, ou o governo quizer fazer as despesas necessarias para colligir as amostras e remettel-as para aqui com os convenientes esclarecimentos, eu encarragar-me-hei de fazer todas as outras despesas por meio de uma subscrição entre os nossos compatriotas.

O azeite e o vinagre de Portugal sustentam, por ora, vantajosamente as luctas da concorrência com os productos similares estrangeiros, que estão sujeitos ao mesmo direito. As farinhas portuguezas não me parece que possam concorrer vantajosamente com as do norte e do sul da America, etc.

Em officios de janeiro e 18 de fevereiro ultimo, remetteu-me v. ex.^a um telegramma e um officio em que o governador geral da provincia de Cabo Verde pondera a conveniencia de se pedir ao governo brasileiro que desista do novo imposto de 10 réis por litro de sal, que está auctorisado a estabelecer, e que, na opinião do mesmo governador, é um imposto prohibitivo, que causará a completa ruina das ilhas do Sal, da Boa Vista e de Maio; e ordena-me v. ex.^a que eu informe se o referido imposto é de tal importancia que aconselhe a encetar uma negociação sobre o assumpto, e que difficuldades se poderão encontrar para a consecução de um bom resultado.

Tinha procurado indagar, por via de pessoas competentes, as rasões que levaram o governo a pedir auctorisação ao corpo legislativo para cobrar sobre o sal, que até agora era livre, direitos de importação, não excedentes a 10 réis por litro. As informações, que colhi, persuadiram-me de que seriam inuteis quaesquer diligencias que eu fizesse no empenho de conseguir que o governo não attingisse o extremo limite da auctorisação concedida pela lei do orçamento, acima citada. Depois de receber aquelles officios de v. ex.^a, sondei directamente as disposições do ministro da fazenda a tal respeito. S. ex.^a disse-me francamente que fôra sempre sua intenção cobrar o maximo imposto auctorisado, que, ainda assim, era extremamente modico em relação ao que cobravam sobre o mesmo artigo os governos de varios paizes europeus em circumstancias financeiras mais favoraveis do que o Brazil; que elle precisava absolutamente de obter da revisão da tarifa um augmento de receita, que calculava em 4.000:000\$000 réis; e que não havia rasão alguma plausivel para isentar o sal de contribuir para este augmento, quando outros artigos de primeira necessidade estavam sujeitos a pesados direitos.

Não me parece que o imposto seja prohibitivo e possa causar a completa ruina das tres ilhas productoras de sal do archipelago de Cabo Verde. O sal era, é verdade, livre de direitos de entrada, mas estava sujeito ao imposto de expediente de 5 por cento *ad valorem*, e mais 5 por cento sobre a importancia do direito. Para o futuro pagará por litro apenas 10 réis, que correspondem a 4 réis em moeda portugueza.

O Brazil não póde, por ora, nem poderá talvez nunca, prescindir do sal estrangeiro para o consumo domestico e para a industria das carnes salgadas.

Não me é possível verificar qual seja a importação total de sal, porque não tem por ora este paiz mappas geraes do commercio. Mas no Rio de Janeiro, que é o principal mercado, foram importados, em 1886, 43.133:224 litros, sendo:

	Litros
Nacional ou do norte do imperio.....	4.856:832
Das ilhas de Cabo Verde.....	17.158:800
De Lisboa e Porto.....	11.991:490
Do Mediterraneo.....	9.126:102

Ha no Brazil outras industrias mais lucrativas, que não são exploradas por falta de braços. O novo imposto será pago pelos consumidores.

Em vista do que fica exposto, parece-me inutil encetar qualquer negociação. Entretanto, cumprirei as ordens de v. ex.^a

Deus guarde, etc.

